



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 27/2026

Ametista do Sul (RS), 07 de março de 2026.

Altera o Padrão de Vencimento do cargo de Fiscal Tributário no Quadro Geral dos Servidores da Lei Municipal 052/1993, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o plano de carreira aos servidores, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado para 11 o Padrão de Vencimento do cargo de **Fiscal Tributário**, do Quadro Geral dos Servidores Municipais de que dispõe o Artigo 3º da Lei Municipal nº 052/1993, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, estabelece o plano de carreira aos servidores e dá outras providências.

Parágrafo único. Fica alterado para 11 o Padrão de Vencimento do cargo de que trata o *caput* deste artigo, no Anexo I, da Lei Municipal nº 052/1993.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária pertinente da Lei Orçamentária Vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar no primeiro dia do mês subsequente a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

REJEITADO

EM 03 / 03 / 2026


PRESIDENTE



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul (RS), 02 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 27/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL 052/1993, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA AOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com a alteração ora proposta, o Padrão de Vencimento do cargo de Fiscal Tributário passará do nível 05 para o nível 11, considerando, inclusive, a classe em que o atual servidor se encontra no plano de carreira e as vantagens por ele auferidas.

A partir da instituição do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais por meio da Lei Municipal nº 2.593, de 29 de novembro de 2019, o cargo de Fiscal Tributário passou a compor quadro suplementar, sendo extinto gradativamente conforme as vacâncias forem ocorrendo conforme previsto no artigo 4º da referida Lei.

Ocorre que até a promulgação da referida Lei Municipal, o Município dispunha apenas do cargo de Fiscal Tributário para o exercício das atividades de fiscalização tributária, onde os mesmos exerciam suas atribuições regulares e por consequente as funções hoje inerentes ao cargo de auditor, sendo que seguem exercendo atividades semelhantes ao cargo de auditor.

A própria previsão legal do art. 4º da lei municipal nº 2.593/2019 ao prever a extinção do cargo de fiscal tributário e a criação do cargo de auditor fiscal já estaria atestando a semelhança laborativa exercidas por ambas funções.

Ademais, registra-se também que a mesma demanda já foi objeto de pauta pelo legislativo municipal na sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2024 através do projeto de lei complementar nº 01/2024 o qual buscava a possibilidade de equiparação salarial entre cargos de fiscal tributário e auditor fiscal.

Diante da relevância, da equidade semelhante nas atividades desenvolvidas e da complexidade das funções ainda desempenhadas por esses servidores remanescentes, faz-se necessária a valorização da categoria por meio da readequação de seu padrão de vencimento, como medida de justiça funcional.

O presente projeto também objetiva evitar eventual demanda judicial na busca por equiparação salarial considerando o desenvolvimento de atividades semelhantes prestadas por ambos os cargos de fiscal e auditor tributário.

Assim, a proposta se justifica pela necessidade de transição adequada entre os cargos, respeitando os direitos dos servidores atuais e assegurando a continuidade eficiente das atividades de fiscalização no Município de Ametista do Sul. 

REJEITADO
EM 03 / 03 / 2026

PRESIDENTE



(55) 3752-1122
(55) 3752-1021



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS



pmametistadosul@gmail.com



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por todos esses motivos, a aprovação deste Projeto de Lei se faz imprescindível, garantindo a dignidade e a justa valorização dos servidores municipais. Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação unânime desta relevante matéria legislativa.

Cordialmente,

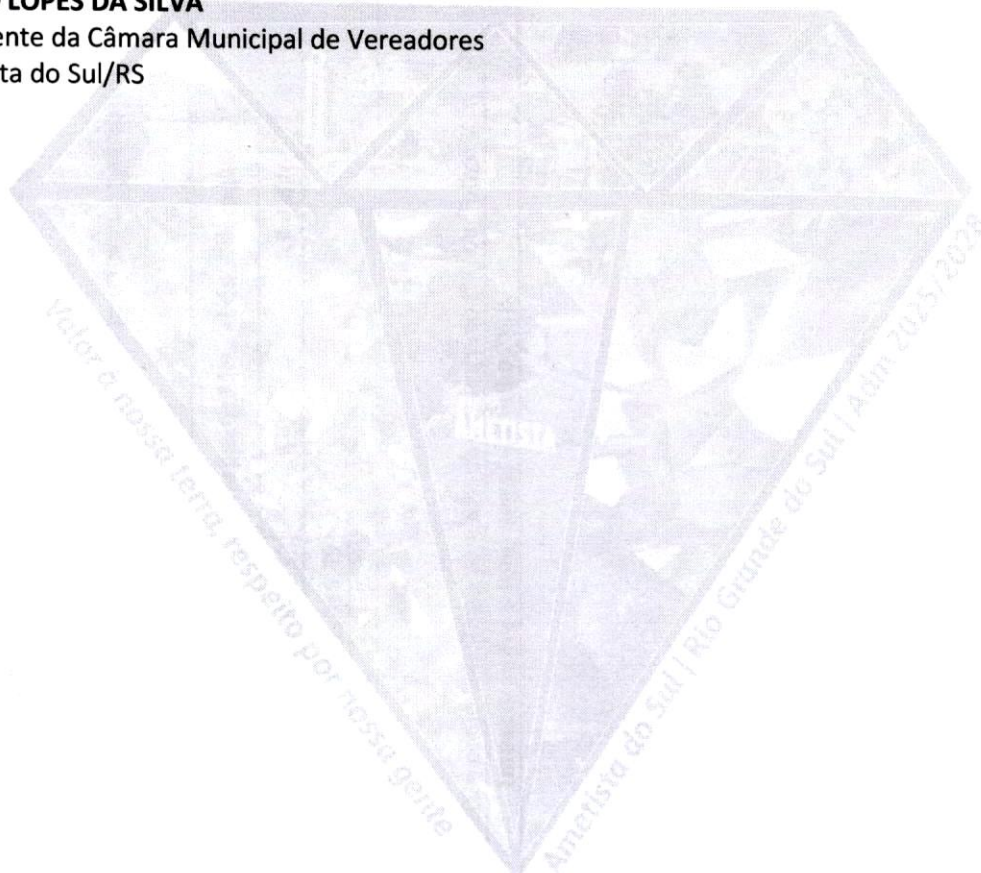


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

PEDRO LOPES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



REJEITADO

EM

03 / 03 / 2026

PRESIDENTE



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br

Demonstrativo do Impacto na Folha - Alteração de Padrão do Cargo de Fiscal Tributário

Na tabela abaixo ficam demonstrados os valores estimados e o impacto para a alteração do padrão 05 para o padrão 11 do cargo de Fiscal Tributário:

Padrão	Vencimento Básico (considerando classe atual)	Adicional por Tempo de Serviço (vantagem permanente)	Impacto Mensal da Alteração	2026	2027	2028
05 (atual)	R\$ 2.492,34	R\$ 872,32	R\$ 4.486,14	R\$ 50.827,97	R\$ 59.800,25	R\$ 59.800,25
11 (novo)	R\$ 5.815,41	R\$ 2.035,39				
Valor total (3 exercícios):				R\$ 170.428,46		

Considerando o gasto de pessoal estimado para o exercício de 2026 como referência para cálculo do impacto (%) na Folha: R\$ 24.436.987,18

Impacto sobre o total anual da folha (%):	0,21	0,24	0,24
---	------	------	------

DAIANE PATRÍCIA BALDIN

Agente Administrativo

Departamento de Pessoal

REJEITADO
EM 03/03/2026

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026 AO PROJETO 27/2026

AUTORIA: MARCOS ALEXANDRE MOTTA

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 27/2026, QUE ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL 052/1993, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA AOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o Art 1º do projeto de lei 27/2026 cuja a redação passa ser a seguinte:

Art. 1º Fica alterado para 07 o Padrão de Vencimento do cargo de Fiscal Tributário, do Quadro Geral dos Servidores Municipais de que dispõe o Artigo 3º da Lei Municipal nº 052/1993, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, estabelece o plano de carreira aos servidores e dá outras providências.

Parágrafo único. Fica alterado para 07 o Padrão de Vencimento do cargo de que trata o caput deste artigo, no Anexo I, da Lei Municipal nº 052/1993.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário Afonso Ribeiro - Câmara Municipal de Vereadores de Ametista Do Sul, Estado do Rio Grande Do Sul, dia 03 de março de 2026.


MARCOS ALEXANDRE MOTTA

Vereador

REJEITADO

EM 03 / 03 / 2026


PRESIDENTE